

Almeida, Maria Antónia Pires de (2002), “Procurador”, Conceição Andrade Martins, Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.), *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, Nuno Luís Madureira (coord.), *História do Trabalho e das Ocupações*, vol. III, Oeiras, Celta Editora. ISBN: 972-774-133-9.

## **Procurador.**

Grupo: Outros.

Variante: Chegador.

O Procurador é um indivíduo que tem procuração para tratar negócios de outrem. Pode ser um mediador ou mesmo um administrador de propriedades ou rendas. Esta categoria é frequente nos Forais Manuelinos entre 1508 e 1519, com as grafias *Procurador* / *Precurador*. Existia na Casa de Bragança em Vila Viçosa (1583), também com a variante de *Procurador das Dízimas*. Por curiosidade, pode referir-se o facto de um **escravo\*** também poder ser procurador do seu amo no impedimento deste, como descreve Jorge Fonseca (1997) para Évora no século XVI. A administração do Mosteiro Jesuíta de Pedroso era feita por um *Padre Procurador*. Segundo Isilda Monteiro, “Na impossibilidade de exercer uma administração efectiva sobre o património colegial, geralmente muito numeroso e disperso, o Reitor delegava esta operação no Padre Procurador, sobre quem recaía a responsabilidade de todas as acções relacionadas com a administração directa: contratar pessoal; zelar pela conservação dos imóveis; superintender a contabilidade dos rendimentos; prestar contas ao Reitor e embarcar os frutos recolhidos para o Colégio, o verdadeiro dono de todas as propriedades que lhe estavam anexas (Monteiro, 1993).

Nos Forais Manuelinos, na Póvoa do Varzim (1514) encontra-se a categoria de *Chegador*, que se define como uma espécie de feitor ou procurador com plenos poderes, que fazia comparecer em certo dia os foreiros remissos e os que impediam o recebimento dos foros e rendas de seus amos; *cheganço* é uma censura, uma *chega* é uma repreensão e um *chegamento* é uma citação judicial (Figueiredo, 1925).